



358 9.01 19.03.15

*[Handwritten signature]*  
Presidente

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Justificativa**

Na data de 21 de abril é comemorado o dia do Jovem Quadrangular no Brasil.

No Estado do Pará há mais de quarenta anos, o jovem quadrangular realiza ações sócios espirituais visando contribuir com a sociedade belenense. Ações que se incluem: Trabalhos evangelísticos voltados para reinserção social dos jovens; Contribui no combate às drogas; Contribui com o sistema penal com oportunidade de Emprego aos egressos; Capacita o jovem para o mercado de trabalho.

Desenvolve ainda, ações mais específicas para a faixa etária jovem, principalmente aqueles da área de risco, considerando que a ociosidade, mesmo que motivada pela falta de oportunidades, leva a vícios e à marginalidade, que findam por afastar os jovens da convivência em família, dos amigos, da escola e por fim das perspectivas de um convívio social saudável.

**Projeto de Lei**

Institui no Município de Belém, o Dia Municipal do Jovem Quadrangular, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Belém, o Dia Municipal do Jovem Quadrangular, a ser comemorado anualmente em 21 de abril, como forma de homenagear aos jovens da Igreja do Evangelho Quadrangular, que se destacam nas atividades de evangelização, ensinamento e capacitação dos jovens no Município de Belém.

Parágrafo único. A comemoração ora instituída passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Belém.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 16 de março de 2015.

*Paulo Bengtson*  
Vereador PAULO BENGTON

PTB